



ATA N.º 4/Júri

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE 1 (UM) POSTO DE TRABALHO DE TÉCNICO SUPERIOR – ENGENHARIA CIVIL – EM REGIME DE CONTRATO POR TEMPO INDETERMINADO

ATA DA REUNIÃO DO JÚRI PARA APRECIÇÃO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AUDIÊNCIA – DECISÃO FINAL

1. Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, no Edifício dos Paços do Concelho, reuniu o Júri do procedimento concursal referido em epígrafe, constituído por:

Presidente: Fernando Pereira Alves - Diretor de Departamento de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal Pampilhosa da Serra;

Vogais efetivos: Marta Sofia Abreu Martins de Oliveira – Técnica Superior, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Cláudia Margarida Martins Silvestre – Técnica Superior.

1.1. O Júri reuniu no uso das competências previstas no artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, com vista à apreciação das alegações apresentadas pela candidata Maria Carolina Mota Alves Tavares, em sede de audiência prévia, na sequência da deliberação constante da Ata n.º 3.

2. Na sequência da notificação efetuada em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, veio a candidata apresentar pronúncia escrita, pugnando pela manutenção da sua admissão ao procedimento concursal.

Nas alegações apresentadas, a candidata sustenta, em síntese: a) Que atuou de boa-fé durante todo o procedimento; b) Que comunicou imediatamente ao Município a submissão da candidatura após o termo do prazo; c) Que a candidatura foi posteriormente apreciada e admitida pelo Júri, tendo sido convocada para a realização da Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos, que realizou; d) Que tais circunstâncias lhe criaram uma legítima expectativa de manutenção da sua admissão ao procedimento concursal; e) Que a reduzida diferença temporal entre o termo do prazo e a apresentação da candidatura justificaria uma ponderação diversa da proposta de exclusão.

3. Após análise de todos os fundamentos invocados pela candidata o júri concluiu o seguinte:

3.1. Desde logo, importa referir que não se encontra em causa a boa-fé da interessada, nem o facto de esta ter comunicado ao Município, imediatamente após o envio da candidatura, a circunstância de a mesma ter sido remetida após o termo do prazo inicialmente fixado.

3.2. Do mesmo modo, o Júri não questiona que a candidata tenha participado na Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos na sequência da notificação de admissão efetuada pelos serviços municipais. Todavia, tais circunstâncias não alteram o facto objetivo que fundamentou a deliberação constante da Ata n.º 3.

3.3 Com efeito, encontra-se documentalmente demonstrado que a candidatura foi remetida por correio eletrónico às 00h09 do dia 09 de maio de 2026, quando o Aviso Integral de Abertura publicado na Bolsa de Emprego Público fixava expressamente como termo do prazo para apresentação das candidaturas o dia 08 de maio de 2026.

3.4. A apresentação da candidatura dentro do prazo fixado no aviso constitui um pressuposto essencial de admissão ao procedimento concursal. O aviso de abertura vincula igualmente a Administração e os candidatos, constituindo a disciplina jurídica própria do procedimento, não podendo o Júri afastar ou modificar as respetivas regras relativamente a qualquer concorrente. **Consequentemente, a apresentação intempestiva da candidatura constitui fundamento objetivo de exclusão, cuja verificação não depende da duração do atraso nem da existência de boa-fé por parte do candidato.**

4. Nas alegações apresentadas, a candidata refere terem ocorrido constrangimentos técnicos no momento da apresentação da candidatura, todavia, verifica-se que o procedimento concursal não previa qualquer plataforma eletrónica disponibilizada pelo Município para apresentação das candidaturas e que, nos termos do Aviso Integral de Abertura, as candidaturas deveriam ser apresentadas por correio eletrónico.

4.1. Assim, os constrangimentos invocados não respeitam a qualquer sistema informático disponibilizado pela entidade empregadora pública pelo que não podem ser imputados ao Município.

4.2. Acresce que a apresentação da candidatura foi efetuada apenas nos momentos finais do último dia do prazo, circunstância que integra a esfera de atuação da própria candidata. Ainda que o Júri compreenda as razões invocadas, tal circunstância não permite afastar o carácter perentório do prazo fixado no aviso nem as consequências jurídicas decorrentes da sua ultrapassagem.

5. O Júri reafirma que a admissão inicial da candidatura e a subsequente convocatória para realização da Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos resultaram de um lapso ocorrido na apreciação inicial das candidaturas.

5.1. Tal lapso ficou igualmente favorecido pela circunstância de a candidata constar da Ata n.º 2 apenas como Maria Carolina Mota Alves, enquanto a candidatura e as comunicações posteriormente apresentadas identificavam a interessada como Maria Carolina Mota Alves Tavares.

5.2. Todavia, a circunstância de o lapso apenas ter sido detetado posteriormente não elimina nem sana a causa originária de exclusão, nem pode conferir à candidata um direito à manutenção no procedimento quando se verifica objetivamente que não reunia um requisito essencial de admissão.

6. A candidata invoca igualmente os princípios da boa-fé e da proteção da confiança, sendo que o Júri reconhece que a candidata participou no procedimento confiando na validade da notificação de admissão que lhe foi dirigida.

6.1. Apesar disso, o princípio da proteção da confiança não pode prevalecer quando a manutenção da situação criada implicaria a violação do princípio da legalidade e do princípio da igualdade relativamente aos restantes candidatos.

6.2. A admitir-se a permanência da candidata no procedimento concursal, estaria o Júri a conceder-lhe um prazo efetivo de candidatura superior ao concedido aos demais concorrentes, solução manifestamente incompatível com os princípios da igualdade, da imparcialidade, da transparência e da vinculação ao aviso de abertura.

7. Quanto à realização da Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos, a mesma decorreu exclusivamente em consequência do lapso inicialmente verificado na apreciação da candidatura.

7.1. Não reunindo a candidata os pressupostos legalmente exigidos para a respetiva admissão ao procedimento concursal, a realização daquele método de seleção não é suscetível de produzir quaisquer efeitos jurídicos no âmbito do presente procedimento.

Face a tudo o que se acaba de valorar, e após apreciação integral das alegações apresentadas pela candidata em sede de audiência prévia, o Júri deliberou, por unanimidade:

a) Considerar improcedentes as alegações apresentadas, por não afastarem o facto objetivo da apresentação da candidatura após o termo do prazo fixado no Aviso Integral de Abertura;

b) Confirmar integralmente os fundamentos constantes da Ata n.º 3;

c) Excluir definitivamente a candidata Maria Carolina Mota Alves Tavares do presente procedimento concursal, por apresentação da candidatura fora do prazo fixado no Aviso Integral de Abertura publicado na Bolsa de Emprego Público;

d) Determinar que a Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos realizada pela candidata não produza quaisquer efeitos jurídicos no âmbito do presente procedimento concursal;

e) Determinar a notificação da candidata da presente deliberação;

f) Determinar a prossecução do procedimento concursal e das diligências inerentes aos atos subsequentes, designadamente quanto à aplicação dos métodos de seleção.

8. Por fim, o Júri deliberou proceder à afixação da presente ata no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e na respetiva página eletrónica em <https://www.cm-arganil.pt/tipo-de-documento/recrutamento-e-selecao/procedimentos-concursais-2026/>.

----- Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade. -----

----- Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi elaborada a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do júri. -----

O Júri do procedimento,